

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

RESOLUÇÃO N. 168/2018

Dispõe sobre as Coordenadorias Locais de Pirapora e Nova Lima. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, inciso XVI, alínea*d*, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, as Defensoras Públicas Vanessa Rodrigues Melo, Madep 0911, e Izabela de Rezende Coutinho, Madep 752, das funções de Coordenadoras Locais das Defensorias Públicas de Pirapora e Nova Lima, respectivamente.

Art. 2º. Dispensar, a pedido, o Defensor Público Jesse Luis Gaiotto de Moraes, Madep 0935, da função de Coordenador Local Substituto da Defensoria Pública de Pirapora.

Art. 3º. Designar o Defensor Público Jesse Luis Gaiotto de Moraes, Madep 0935, para exercer a função de Coordenador Local, e a Defensora Pública Vanessa Rodrigues Melo, Madep 0911, para a função de Coordenadora Local Substituta, ambos da Defensoria Pública de Pirapora.

Art. 4º. Designar o Defensor Público Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues, Madep 0925, para exercer a função de Coordenador Local da Defensoria Pública de Nova Lima.

Art. 5º. As funções de Coordenador Local e Coordenador Local Substituto serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensora e Defensor Público.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**23 1125414 - 1**

RESOLUÇÃO N. 169/2018

Dispõe sobre a dispensa e designação de Defensoras e Defensores Públicos do exercício da função de Coordenação Local da Defensoria Especializada da 2ª Instância Criminal.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, incisos XII, XVI, alínea “d”, e em observância ao disposto no art. 42, caput, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e no art. 10 da Deliberação n. 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Defensora Pública ANDRÉA ABRITTA GARZON, Madep 089, das funções de Coordenadora Local da Defensoria Especializada da 2ª Instância Criminal.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública NEUSA GUILHERMINA LARA, Madep 475, para exercer as funções de Coordenadora Local da Defensoria Especializada da 2ª Instância Criminal.

Art. 3º. Dispensar o Defensor Público FLÁVIO RODRIGUES LELLES, Madep 419, das funções de Coordenador Local Substituto da Defensoria Especializada da 2ª Instância Criminal.

Art. 4º. Designar o Defensor Público MARCELO RIBEIRO NICOLIELLO, Madep 225, para exercer as funções de Coordenador Local Substituto da Defensoria Especializada da 2ª Instância Criminal.

Art. 5º. A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensora e Defensor Público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de julho de 2018, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**23 1125459 - 1**

ATO N. 293/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º XXXVIII, da Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando que, apesar de se tratar de uma entidade civil, é do interesse institucional a instalação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC – por se tratar de entidade dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade, como forma alternativa ao modelo prisional tradicional, AUTORIZA o afastamento da Defensora Pública SÂMARA SOARES DAMATO, Madep. 875, da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, no dia 06 de agosto de 2018, para visitar à APAC da Comarca de São João del-Rei, com o fim de subsidiar futura instalação na Comarca de origem, sem ônus para a Defensoria Pública, sujeito a comprovação e de forma a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço.

Belo Horizonte, 23 de julho 2018.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

**23 1125367 - 1**

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

## Expediente

EXTRATO DE SOLUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA-PMMG/DAL - SOLUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 120.515-17-DAL-PMMG. Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, ilícitos de falta de pontualidade do servidor em fatos contrários à condição de servidor público, do nº 158.305-3, B.C.F.P. da DAL, lotado nesta Diretoria. COMISSÃO PROCESSANTE – nº 099.667-8, 1º Ten Renato Alves Pereira-Presidente; nº 123.147-1, 1º Ten Marcelo Felipe Pimenta- Membro, nº 098.564-8, 2º Ten Fábio Alves Belico-Secretário – Diretoria de Apoio Logístico/PMMG. Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.

**23 1125321 - 1**

ATO ASSINADO PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, EM 19/07/2018:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea c, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

- resolve reformar, na Corporação, o n. 137.308-3, Soldado 1º CL QPPM Eustaquio Tadeu Cabral Resende, CPF. N. 026.281.306-88, do 48º BPM, a partir de 11/10/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/ PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 087, de 11/10/2017, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: 1. Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301,

de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG); 2. Faz jus incorporação do Adicional de Desempenho, em 8,7%, por preencher os requisitos previstos no § 2º, do artigo 59-D, da Lei Estadual n. 5.301/69(EMEMG).

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, EM 20/07/2018:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea c, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR INVALIDEZ:

- resolve reformar, na Corporação, o n. 102.154-2, 1º Sargento QPPM Giovanni Molino da Silva, CPF. N. 933.857.576-49, do CTI, a partir de 07/03/2018, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos integrais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso III, §4º, do art. 96, e inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; alínea “b”, inciso I, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os 1, 2 e 3, do art. 1, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por apresentar moléstia invalidante no estágio em que se encontra, não sendo moléstia profissional, não decorrente de acidente de serviço e não alienante, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 020, de 07/03/2018, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 119.623-7, 3º Sargento QPPM Fernando Gomes Ferreira, CPF. N. 151.836.448-96, da 1ª Cia PM Ind, a partir de 14/11/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos integrais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso III, §4º, do art. 96, e inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; alínea “b”, inciso I, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os 1, 2 e 3, do art. 1, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por apresentar moléstia invalidante no estágio em que se encontra, não sendo moléstia profissional, não decorrente de acidente de serviço e não alienante, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 089, de 14/11/2017, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 119.735-9, Cabo QPPM Éber Cristóvão Borges, CPF. N. 586.169.856-20, do 58º BPM, a partir de 28/11/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos integrais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso III, §4º, do art. 96, e inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; alínea “b”, inciso I, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os 1, 2 e 3, do art. 1, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por apresentar moléstia invalidante no estágio em que se encontra, não sendo moléstia profissional, não decorrente de acidente de serviço e não alienante, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 103, de 28/11/2017, da Junta Central de Saúde (JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

- resolve reformar, na Corporação, o n. 126.548-7, 1º Tenente QOPM Allan Pinheiro de Freitas, CPF. N. 981.315.836-00, do 13º BPM, a partir de 21/12/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 139 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 110, de 21/12/2017, da Junta Central de Saúde (JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 130.400-5, 2º Sargento QPPM Luis Carlos Soares, CPF. N. 034.917.636-14, do 56º BPM, a partir de 03/01/2018, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 001, de 03/01/2018, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, a n. 119.686-4, 3º Sargento QPPM Sheylla Ross de Avelar, CPF. N. 960.629.166-91, do 22º BPM, a partir de 24/10/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos integrais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso I, alínea b do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 089, de 24/10/2017, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 138.873-5, 3º Sargento QPPM Vitor Corleone Moreira da Silva, CPF. N. 063.865.566-82, do 13º BPM, a partir de 21/11/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301,

de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 101, de 21/11/2017, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: 1.Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG); 2. Faz jus incorporação do Adicional de Desempenho, em 9,13%, por preencher os requisitos previstos no § 2º, do artigo 59-D, da Lei Estadual n. 5.301/69(EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 129.725-8, Cabo QPPM Cássio Rodrigues Costa Souza, CPF. N. 050.823.596-06, do 31º BPM, a partir de 21/11/2017, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 100, de 21/11/2017, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 129.515-3, Cabo QPPM Reinaldo de Souza Cruz, CPF. N. 796.725.076-15, do BPCHO, a partir de 27/04/2018, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 045, de 27/04/2018, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

- resolve reformar, na Corporação, o n. 151.683-0, Soldado 1º CL QPPM Marcelo Alves Maia, CPF. N. 065.455.316-54, do 10º BPM, a partir de 05/04/2018, data do Laudo de Reforma da JCS/PMMG, com os proventos proporcionais de sua graduação, nos termos do inciso I, do art. 140 c/c o inciso II, § 2º, do art. 159, todos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG), com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009; inciso II, do art. 44, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13/01/1989, c/c os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07/06/2000; §§ 10 e 11, do art. 39, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais/1989, alterada pela Emenda Constitucional n. 57, de 15/07/2003, por ter sido considerado incapaz definitivo e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função, por apresentar moléstia não profissional, não decorrente de acidente de serviço, não alienante e não invalidante no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 033, de 05/04/2018, da Junta Central de Saúde(JCS) da PMMG. Obs.: 1. Deixa de ter direito a promoção por invalidez, por não preencher os requisitos previstos no art. 217, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG); 2. Faz jus incorporação do Adicional de Desempenho, em 7,88%, por preencher os requisitos previstos no § 2º, do artigo 59-D, da Lei Estadual n. 5.301/69(EMEMG).

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:

(Retificação de Ato)

1 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (EPPMGG) resolve reformar por limite idade o n. 025.076-1, 3º Sargento PM QFR Helvécio Marques Soares, CPF: 118.937.536-20, a partir de 13/08/1996, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva. Obs.: Fica retificado o Ato publicado em Minas Gerais n. 175 de 13.09.1996 e transcrito em Boletim Geral da Polícia Militar de n. 72 de 17.09.1996, por conter erro de escrita no nome do militar.

**23 1125108 - 1**

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 do ADCT da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil nº. 160.706-8, ANDREIA NOGUEIRA FERREIRA, PEBIC-24, referentes ao 1º lustro, a partir de 01/02/2018;

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 do ADCT da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil nº. 160.769-6, HELAINE DE SOUZA BARBOSA REGO, ASPM-1C, referentes ao 1º lustro, a partir de 04/02/2018;

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 do ADCT da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil nº. 160.690-4, ALCIONE VIEIRA DE PAIVA, EEBIC-24, referentes ao 1º lustro, a partir de 02/02/2018;

**23 1125098 - 1**

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 do ADCT da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil nº. 161.033-6, SANIA SILVA CARVALHO, ASPM-1C, referentes ao 1º lustro, a partir de 02/04/2018;

**23 1125100 - 1**

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Diretor-Geral: Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

A Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.741, de 22set/2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de maio/18, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada

\*Pensionista: Elza Batista da Silva Mendonça, Segurado: Emanuel Mendonça, Matrícula: 016.252/\*Pensionista: Maria de Lourdes Carvalho Segurado: João de Souza Pinto, Matrícula: 022.924/\*Pensionista: Gilberto Xavier de Freitas e Outro, Segurado: Antônio José de Freitas Filho, Matrícula: 025.334/\*Pensionista: Terezinha

Elizário, Segurado: José Maria Elizário, Matrícula: 026.275/\*Pensionista: Maria das Dores Barroso, Segurado: José Pereira da Silva, Matrícula: 029.155/\*Pensionista: Anailde Nunes de Oliveira, Segurado: Plácido Otaviano Rodrigues, Matrícula: 030.053/\*Pensionista: Joana Maria Guedes Alves, Segurado: Expedito Alves, Matrícula: 031.1212/\*Pensionista: Iraci Lopes de Souza Marques, Segurado: João José da Costa, Matrícula: 031.998/\*Pensionista: Elia Marques de Assis, Segurado: Raimundo Antunes de Assis, Matrícula: 032.967/\*Pensionista: Terezinha Ferrugini Martinho, Segurado: Antônio Martinho, Matrícula: 033.644/\*Pensionista: Lígia Mota Silva, Segurado: Raymundo de Almeida Silva, Matrícula: 034.289/\*Pensionista: Helena Alves Rosa, Segurado: José Candido da Silva, Matrícula: 034.317/\*Pensionista: Rosemeire Maria de Lima Andreazzi e Outros, Segurado: Geraldo Andreazzi, Matrícula: 034.793/\*Pensionista: Karina Andréia Ribeiro Nascimento e outro, Segurado: Irone José do Nascimento, Matrícula: 035.292/\*Pensionista: Natália Euzébia de Oliveira, Segurado: José Correa de Oliveira, Matrícula: 036.326/\*Pensionista: Ana Gabriel de Aguiar Bahia, Segurado: João Nunes Bahia, Matrícula: 037.369/\*Pensionista: Edna Maria dos Santos Borborema, Segurado: Alfredo Borborema, Matrícula: 038.709/\*Pensionista: Maria Angela de Oliveira, Segurado: Ari Pinto de Oliveira, Matrícula: 039.165/\*Pensionista: Antonia Divina do Amaral, Segurado: Geraldo José do Amaral, Matrícula: 040.438/\*Pensionista: Angela Maria Cyre Pires Vermelho, Segurado: Francisco Soares Vermelho, Matrícula: 041.979/\*Pensionista: Maria Odete do Carmo, Segurado: Manuel Afonso do Carmo, Matrícula: 042.300/\*Pensionista: Jovardina Fátima da Silva Cesar, Segurado: Pedro Cesar Sobrinho, Matrícula: 042.886/\*Pensionista: Cecília Adeline Andrade, Segurado: Antônio Martins de Sousa, Matrícula: 048.231/\*Pensionista: Neuzza Maria da Silva, Segurado: José Calasans, Matrícula: 051.899/\*Pensionista: Maria das Graças do Nascimento, Segurado: Carlos Roberto da Silva Costa, Matrícula: 052.962/\*Pensionista: Maria das Graças Fernandes Duarte de Oliveira, Segurado: José Francisco de Oliveira, Matrícula: 055.791/\*Pensionista: Maria de Lourdes Silva, Segurado: Vicente Eduardo Gonçalves, Matrícula: 059.678/\*Pensionista: Creusa Pedro Ferreira, Segurado: Donizetti Ferreira, Matrícula: 058.139/\*Pensionista: Elisângela Matos da Silva Simão e Outro, Segurado: José Simão Filho, Matrícula: 068.889/\*Pensionista: Cácia Maria Amorin de Oliveira e Outro, Segurado: Salatiel Gomes de Oliveira, Matrícula: 072.457 / \*Pensionista: Oni Moreira de Souza, Segurado: Levi Alves da Silva, Matrícula: 074.450/\*Pensionista: Mariza Ribeiro dos Santos Paula, Segurado: Edmar de Paula, Matrícula: 090.404/\*Pensionista: Claudia Maria Cruz e Souza e Outro, Segurado: José Geraldo Matos de Souza, Matrícula: 116.877/\*Pensionista: Luana Marques Coelho Leite e Outros, Segurado: Alex Cristiano Leite, Matrícula: 131.091/\*Pensionista: Gislaíne Jardim Viana e Outro, Segurado: Fabiano Daniell Joaquim dos Reis, Matrícula: 140.778/ Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 23 de julho de 2018